



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2025.0000391459

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2057018-08.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes LABORATORIO Y HERBORISTERIA SANTA MARGARITA SA. e TÉ GUARANI DO BRASIL LTDA, é agravado EBAZAR.COM.BR LTDA - ME.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores AZUMA NISHI (Presidente) E FORTES BARBOSA.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ALEXANDRE LAZZARINI
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Voto nº 31429

Agravo Interno Cível nº 2057018-08.2024.8.26.0000/50000

Comarca: São Paulo (2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem)

Juiz(a): Andréa Galhardo Palma

Agravantes: Laboratório Y Herboristeria Santa Margarita Sa. e Té Guarani do Brasil Ltda

Agravado: Ebazar.com.br Ltda - Me

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE
NEGOU TUTELA ANTECIPADA RECURSAL NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO
JULGADO EM CONJUNTO COM O PRINCIPAL.
AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

Trata-se de agravo regimental interposto contra a r. decisão de fls. 35/37, que indeferiu a tutela recursal antecipada.

A agravante pleiteia a reforma do r. *decisum*, repisando argumentos deduzidos na inicial recursal.

É o relatório.

O agravo de instrumento de que se originou o presente agravo interno está sendo julgado conjuntamente ao presente recurso, de forma que, com o respectivo julgamento, impõe-se reconhecer a perda do objeto do presente agravo interno.

Isso posto, **julgo prejudicado o agravo regimental.**

ALEXANDRE LAZZARINI

Relator

(assinatura eletrônica)